

RESOLUÇÃO N° 19/2002

(Republicada no Diário Oficial de 22/01/2003)

Ratificada e Retificada pela Resolução nº 43/03.

Habilita a ITAGUARANA S/A. aos benefícios do DESENVOLVE.

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da ITAGUARANA S/A, instalada no município Ituaçu-Bahia, para produzir cimento.

Art. 2º Conceder dilação de prazo de 72(setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (dez) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Nota: A redação atual do art. 3º foi dada pela Resolução nº 43, de 21/08/03, DOE de 29/08/03, efeitos a partir de 29/08/03.

Redação originária, efeitos até 28/08/03:

"Art.3º Conceder prazo de 10 (dez) anos para fruição dos benefícios, contado a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado."

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de janeiro de 2003.

OTTO ALENCAR
Presidente